

RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI Nº 0072.6/2019 e Nº 0141.2/2020 (Tramitação Conjunta)

“Altera a Lei nº 10.567, de 1997, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue e de medula e adota outras providências", para limitar a isenção ao âmbito estadual, bem como diferenciar as duas modalidades de doação quanto ao modo de comprovação.” (PL nº 0072.6/2019)

Autor: Deputado José Milton Sheffer

“Altera a Lei nº 10.567, de 1997, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue e de medula e adota outras providências", para estender a isenção as doadoras de leite humano.” (PL nº 0141.2/2020)

Autor: Deputado Nilson Berlanda

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se dos Projetos de Lei de ns. 0072.6/2019 e 0141.2/2020, de autoria dos Deputados José Milton Scheffer e Nilson Berlanda, respectivamente, que tramitam em conjunto por versarem sobre matérias conexas, vez que ambos visam alterar a Lei nº 10.567, de 1997, para, o primeiro, “limitar a isenção ao âmbito estadual, bem como diferenciar as duas modalidades de doação quanto ao modo de comprovação” e, o segundo, “para estender a isenção às doadoras de leite humano”.

Da justificção apresentada à proposição de autoria do Deputado José Milton Scheffer (PL 0072.6/2019) destaco o seguinte (às fls. 03/04):

[...]

Apresento-a em virtude da necessidade de limitar a isenção ao âmbito estadual, a fim de conformar a referida Lei a obediência da autonomia municipal, sedimentada no art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como para diferenciar o modo de comprovação entre os dois tipos de doadores.

[...]

O Projeto de Lei nº 0072.6/2019 foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de abril de 2019, e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria e propus, inicialmente, o seu diligenciamento, aprovado na Reunião de 8 de maio de 2019, à então Secretaria de Estado da Casa Civil, com o propósito de colher subsídios junto à Secretaria de Estado da Administração e à Procuradoria-Geral do Estado.

Em resposta ao diligenciamento advieram aos autos, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil (à fl. 08), [I] manifestações favoráveis ao presente Projeto de Lei, exaradas pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA – às fls. 09/15); pela Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE – às fls. 16/19); e pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde (SES – às fls. 20/24); e [II] manifestação contrária à nova redação pretendida para o § 2º do art. 4º da Lei nº 10.567, de 1997, emitida pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (às fls. 25/27).

Posteriormente, ainda no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, Relatório e Voto de minha autoria, pela admissibilidade de tramitação da matéria, na Reunião do dia 1º de outubro de 2019.

Na sequência, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, na qual foi aprovado o Parecer pela admissibilidade da matéria, fundado em Relatório e Voto Complementar do Deputado Marcius Machado (às fls.19/21), o qual acatou a Emenda Modificativa (à fl.18) apresentada, em Voto-Vista, pelo Autor da proposição (às fls. 16/18), na Reunião do dia 12 de dezembro de 2019.

Ato contínuo, em atenção ao despacho do 1º Secretário da Mesa (à fl. 02), os autos do PL 0072.6/2019 foram encaminhados a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado à relatoria, na forma regimental.

Por fim, em 8 de setembro de 2020, em razão do requerimento de tramitação conjunta (parágrafo único do art. 216 do Rialesc), de autoria da Deputada Ana Campagnolo, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião de 8 de setembro de 2020 foi apensado a este Projeto de Lei nº 0072.6/2019, de tramitação mais antiga, o Projeto de Lei nº 0141.2/2020.

A proposição apensada encontra-se disposta em dois artigos, sendo que o art. 1º estabelece a alteração da ementa e dos art. 1º e 2º da Lei nº 10.567, de 1997, para estender a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos às doadoras de leite humano; e o art. 2º trata da vigência da lei almejada.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, por força do disposto nos arts. 144, III e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, pertine a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, delimitados no também regimental art. 80.

Assim, da análise cabível, concluo que a matéria em foco é relevante em face do interesse público, vez que a quantidade de pessoas que realizam concursos públicos é crescente, tratando-se, sem dúvida, de uma oportunidade relevante de estimular a se tornarem doadores de sangue, de medula óssea e de leite materno, pela isenção da taxa de inscrição, os candidatos a concursos públicos.

Nesse sentido, observo que têm relevância social as medidas conjuntamente visadas pelos Projetos de Lei sob exame, reconhecendo presente o interesse público, razão pela qual concluo que merecem ser acatadas neste Parlamento.

No intuito de fundir os objetos materiais dos apensados Projetos de Lei ns. 0072.6/2019 0141.2/2020, constatei a necessidade de apresentar uma Emenda Modificativa à ementa e ao art. 1º da proposição, para incluir também as doadoras de leite materno no texto da Lei estadual nº 10.567, de 1997.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialeosc, por constatar a convergência dos Projetos de Lei nºs 0072.6/2019 e 0141.2/2020 com o interesse da coletividade, que tramitam conjuntamente conforme admitidos pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do parágrafo único do regimental art. 216, voto pela **APROVAÇÃO** do PL/0072.6/2019, mais antigo, **com a Emenda Modificativa ora anexada**, e pelo consequente **ARQUIVAMENTO** do PL/0141.2/2020, observado o disposto no parágrafo único do art. 144 do mesmo diploma regimental.

Sala das Comissões,



Deputado João Amin
Relator



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0072.6/2019
(Tramitação Conjunta com o PL/0141.2/20209)**

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 0072.6/2019 (que tramita conjuntamente com o PL/0141.2/2020) passam a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.567, de 1997, que ‘Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue e de medula e adota outras providências’, para limitar a isenção ao âmbito da administração pública estadual, bem como para diferenciar o modo de comprovação das duas modalidades de doação e para estender a isenção às doadoras de leite humano.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.567, de 07 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Estado de Santa Catarina, os doadores de sangue, medula e leite humano. (NR)

.....”

Sala das Sessões,

Deputado João Amin